



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 059, de 23 de julho de 2012.

Promove o desdobramento dos Lotes Urbanos parte do Lote Urbano nº 08 e parte dos Lotes urbanos nºs 08 e 10, da Quadra nº 165, com áreas de 500,00m² e 1.000,00m², respectivamente, perfazendo um total de 1.500,00m², no Município de Bandeirante SC, registrados no CRISMO sob nºs 29.426 e 9.061, de propriedade de Agostinho André Daltoé, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido o desdobramento dos Lotes Urbanos parte do Lote Urbano nº 08 e parte dos Lotes urbanos nºs 08 e 10, da Quadra nº 165, com áreas de 500,00m² e 1.000,00m², respectivamente, perfazendo um total de 1.500,00m², no Município de Bandeirante SC, registrados no CRISMO sob nºs 29.426 e 9.061, de propriedade de Agostinho André Daltoé, conforme Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes deste Decreto, passando de ora em diante a ter as seguintes limitações e confrontações, a saber:

Com o desmembramento do referido imóvel, formando novos Lotes, os novos passam a ter as seguintes denominações e confrontações:

1. LOTES PRIMITIVOS:

Parte dos Lotes Urbanos nºs 08 e 10, da Quadra nº165, com área de 500,00m² cada um, no total de 1000,00m², sem construções, confrontando-se:

Nordeste: com o lote urbano nº 07, por linha seca de 20,00m;

Noroeste: com o restante dos mesmos lotes urbanos nºs 08 e 10, por linha seca de 50,00m;

Sudoeste: com a Rua Afonso Oliboni, por linha seca de 20,00m;

Sudeste: com o lote urbano nº 06, por linha seca de 50,00m.

Parte do Lote Urbano nº 08, da quadra 165, com área de 500,00m², sem construções, confrontando-se:

Noroeste: com a Rua São Miguel, medindo 25,00m;

Sudoeste: com parte do lote urbano nº 10, por linha seca de 20,00m;

Sudeste: com parte do mesmo lote nº 08, por linha seca de 25,00m;

Nordeste: com o lote urbano nº 09, por linha seca de 20,00m.

2. LOTES DESDOBRADOS:

Parte dos Lotes Urbanos nºs 08 e 10 da Quadra 165, com as áreas respectivas de 250,00m² e 62,50m², num total de 312,50m², da subdivisão dos Lotes Parte do Lote nº 08 e Parte dos Lotes nºs 08 e 10, sem construções, confrontando-se:

Noroeste: com a Rua São Miguel, por linha seca de 12,50m;

Sudoeste: com parte do Lote Urbano nº 08 e com parte dos lotes nºs 08 e 10 por linha seca de 25,00m;

Sudeste: com parte dos Lotes Urbanos nºs 08 e 10, por linha seca de 12,50m;

Nordeste: com o Lote Urbano nº 09 e com parte do Lote Urbano nº 07, por linha seca de 25,00m.

Parte dos Lotes Urbanos nºs 08 e 10 da Quadra 165, com as áreas respectivas de 250,00m² e 62,50m², num total de 312,50m², da subdivisão dos Lotes Parte do Lote nº 08 e Parte dos lotes nºs 08 e 10, sem construções, confrontando-se:

Noroeste: com a Rua São Miguel, por linha seca de 12,50m;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Sudoeste: com parte do Lote Urbano nº 10 e com parte dos Lotes nºs 08 e 10 por linha seca de 25,00m;

Sudeste: com parte dos Lotes Urbanos nºs 08 e 10, por linha seca de 12,50m;

Nordeste: com parte do Lote Urbano nº 08 e com parte dos Lotes nºs 08 e 10 por linha seca de 25,00m.

Parte dos Lotes Urbanos nºs 08 e 10 da Quadra 165, com área de 875,00m², da subdivisão do Lote Parte dos lotes nºs 08 e 10, sem construções, confrontando-se:

Noroeste: com parte dos lotes nºs 08 e 10, por linha seca de 25,00m; ao **Nordeste** com parte do Lote Urbano nºs 08 e 10, por linha seca de 5,00m e novamente a **Noroeste** com parte do Lote nº 10, por linha seca de 25,00m;

Sudoeste: com a Rua Afonso Oliboni, por linha seca de 20,00m;

Sudeste: com o Lote Urbano nº 06, por linha seca de 50,00 m;

Nordeste: com parte do Lote Urbano nº 07, por linha seca de 15,00m.

Art. 2º O imóvel desdobrado neste ato, será destinado a utilidades diversas do proprietário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto Municipal nº 086, de 31/10/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 23 de julho de 2012.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal